

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**1º ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 0513.4/2025 DO FUNDO
NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, o(a) **FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86**, com sede à Rua Marcos Silva, s/n, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Sr ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 888.399.151-68, doravante denominada CONTRATANTE;

E de outro lado, a empresa **GetCom Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.702.977/0001-74**, com sede em Rua Floriano Peixoto sala "B", 797, Centro, Estreito, Maranhão, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Proprietário, Sr.(a) **CLAUDIO CIRQUEIRA DA SILVA**, Brasileiro, portador(a) do CPF nº 945.661.353-49, doravante denominada CONTRATADA;

As partes, que juntas denominam-se ADITIVADAS, resolvem, de comum acordo e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas pertinentes, aditar o Contrato nº 0513.4/2025, celebrado em 14 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão de [25]% do valor original do Contrato nº 0513.4/2025, em virtude a decorrências de Reajustes legais de servidores públicos, inclusive piso nacionais(magisterio, enfermagem, etc.); Aumento de gastos com Saúde e educação para manutenção dos percentuais mínimos constitucionais; Despesas previdenciarias, com elevação das contribuições patronais, conforme parecer contábil que faz parte do processo administrativo nº 070/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente supressão de valor encontra amparo legal no Art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a alteração unilateral dos contratos administrativos pela Administração para suprimir o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

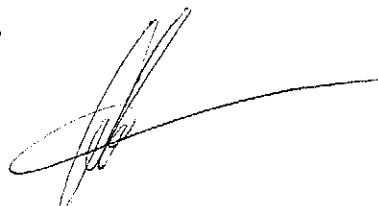
CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO

Em virtude da supressão ora pactuada, o valor global do Contrato nº 0513.4/2025, que era de R\$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta reais) passa a ser de **R\$ 39.555,00 (Trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 0513.4/2025, não abrangidas por este aditivo, as quais são por este ato ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Paraíso-MA, 04 de julho de 2025.

PELA CONTRATANTE:

Eneida Rocha dos Santos

FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

PELA CONTRATADA:

[Assinatura]
GETCOM LTDA, CNPJ nº 05.702.977/0001-74

CLAUDIO CIRQUEIRA DA SILVA

CPF nº 945.661.353-49

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

NOME:

NOME:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 15d5eeca524858baffb9b165d51c7b69

1º ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0513.4/2025

1º ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0513.4/2025 DO FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, o(a) **FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86**, com sede à Rua Marcos Silva, s/n, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Sr ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 888.399.151-68, doravante denominada CONTRATANTE;

E de outro lado, a empresa **GetCom Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.702.977/0001-74**, com sede em Rua Floriano Peixoto sala "B", 797, Centro, Estreito, Maranhão, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Proprietário, Sr.(a) CLAUDIO CIRQUEIRA DA SILVA, Brasileiro, portador(a) do CPF nº 945.661.353-49, doravante denominada CONTRATADA;

As partes, que juntas denominam-se ADITIVADAS, resolvem, de comum acordo e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas pertinentes, aditar o Contrato nº 0513.4/2025, celebrado em 14 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão de [25]% do valor original do Contrato nº 0513.4/2025, em virtude a decorrências de Reajustes legais de servidores públicos, inclusive piso nacionais(magisterio, enfermagem, etc.); Aumento de gastos com Saúde e educação para manutenção dos percentuais mínimos constitucionais; Despesas previdenciárias, com elevação das contribuições patronais, conforme parecer contábil que faz parte do processo administrativo nº 070/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente supressão de valor encontra amparo legal no Art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a alteração unilateral dos contratos administrativos pela Administração para suprimir o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOVO VALOR DO CONTRATO

Em virtude da supressão ora pactuada, o valor global do Contrato nº 0513.4/2025, que era de R\$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta reais) passa a ser de **R\$ 39.555,00 (Trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 0513.4/2025, não abrangidas por este aditivo, as quais são por este ato ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Paraíso-MA, 04 de julho de 2025.

PELA CONTRATANTE:

FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PELA CONTRATADA:

GETCOM LTDA, CNPJ nº 05.702.977/0001-74
CLAUDIO CIRQUEIRA DA SILVA
CPF nº 945.661.353-49

TESTEMUNHAS:

NOME:



NOME: _____

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 1c385d29ceb6c3140596a6bad40e9b47

LEI Nº0288/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº0288/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Município de São João do Paraíso-MA, a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão - CONSULMAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de São João do Paraíso-MA, a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão - CONSULMAR.

§1.º - O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo do Município de São João do Paraíso - MA autorizado a ratificar o Protocolo de Intenções firmado com os Municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Barra do Corda, Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campestre, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Gov. Edson Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Montes Altos, Nova Colinas, Nova Iorque, Pastos Bons, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Rocque, Sítio Novo do Maranhão, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso e Vila Nova dos Martírios.

§1.º - O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§2.º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§3.º - As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4.º - Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3.º - O Consórcio de que trata esta Lei é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público interno de natureza autárquica e integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados., nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4.º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5.º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias

futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1.º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2.º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 6.º - Fica autorizado o Poder Público a abrir no orçamento de 2025, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§1.º - A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2025.

Marcos Vinicius de França Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por: **VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE**
Código identificador: 17291b329a9602c9722ba9f4b798f3b3

LEI Nº0289/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº0289/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir Junta Médica Oficial do Município de São João do Paraíso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA, Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MA, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir Junta Médica Oficial do Município de São João do Paraíso/MA, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde, capacidade laborativa dos servidores e processos judiciais que demandem conhecimento na ciência médica.

Art. 2º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de São João do Paraíso/MA com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

Art. 3º A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria de Administração, Assessoria Jurídica e Departamento de Gestão de Pessoas em assuntos de sua competência.

Art. 4º Compete à Junta Médica Oficial do Município de São João do Paraíso/MA realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre: